



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 8 /2023 à Mensagem nº 114/2023

Ficam modificados os § 1º, do art. 1º, da Mensagem nº 114/2023, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o § 1º, do artigo 1º, do Projeto da Mensagem nº 114/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º O Programa VaiVem Livre constitui benefício tarifário, subsidiado pelo Poder Público, que garantirá à população uma passagem de ida e uma de volta nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, com destino a Fortaleza, incluído o retorno, desde que os municípios sejam assistidos pelo serviço metropolitano no modo rodoviário ou no modo metroviário, ou em ambos, observadas as condições e os termos desta Lei.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a referida Mensagem do Poder Executivo, realizando alteração de ordem meramente gramatical.

Observa-se que, na redação originariamente proposta, a expressão “nos modos rodoviário e metroviário” indica a necessidade de existência de ambas as modalidades em determinado município para a implementação do Programa VaiVem, contemplando, na prática, tão somente, Maracanaú e Caucaia.

A interpretação literal do dispositivo pode excluir uma série de cidades que não possuem transporte metroviário. A fim de evitar tal compreensão, uma vez que acreditamos que não revela sequer o verdadeiro intuito do legislador, propõe-se novo texto ao §1º, com o valor semântico alternativo, a partir da expressão “ou”.

Desta feita, faz-se imprescindível realizar a referida correção.

Renato Roseno
Deputado Estadual